

ADVOCEF

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS
DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dez 2003/Jan 2004 – Edição 015

ELES CHEGARAM

Os cerca de 100 advogados recém-contratados irão incrementar a defesa junto aos tribunais. Mais adiante, informa o gerente Alexandre Rocha, da GERID, será atendida a atuação de natureza preventiva. Um concurso deve sair ainda no primeiro semestre. A idéia, aí sim, é atingir "um nível comparado, pela média de processos por advogado, ao de outros órgãos jurídicos da administração federal", garante o gerente.

De acordo com o gerente Jailton Zanon da Silveira, da GETEN, um acréscimo de 20% no quadro já tem um reflexo positivo. "Renova o ânimo de todos." Há um ano, lembra Jailton, não havia esperança de contratações. "A postura da Administração, felizmente, mudou." Também o presidente da ADVOCEF, Darli Barbosa, aprova a admissão. "Os novos contratados vão amenizar em muito a carga de trabalho."



Novos advogados do JURIR/São Paulo, da esquerda para a direita: Ricardo Gardel, Paulo Lebre, Agnelo Ribeiro, Daniel Medeiros, Augusto Manoel Salgueiro, Luiz Fernando Barreto, Adriano Moreira, Alberto Angelo Tedesco, Cacilda dos Santos, Roland da Silva, Rinaldo Prudente, André Luis Bertolino e Cláudia Mendes.

Está pronto o substituto
do REB

Pág. 3

A homenagem a Amauri
Farias Ramos

Pág. 9

Os melhores livros e
filmes do Direito

Pág. 11

A história das caixas
econômicas

Pág. 12

João Batista nomeado desembargador federal



O gerente do JURIR/Porto Alegre, João Batista Pinto Silveira, é o novo desembargador federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nomeado pelo presidente Lula no dia 9 de janeiro. João Batista foi o escolhido entre três nomes indicados pelo TRF-4, depois de apresentadas 18 indicações pelas OABs gaúcha, catarinense e paranaense. A posse vai ocorrer em 6 de fevereiro.

Natural de Jaguarão/RS, João Batista está na CAIXA desde 1975. Em 1986, ingressou no quadro jurídico e, desde 1991, é o gerente da unidade de Porto Alegre. No TRF, ele preenche a vaga do chamado quinto constitucional, destinada à classe dos advogados. O novo desembargador federal pretende usar a experiência de 23 anos de profissão, mais a vivência na advocacia pública, para contribuir para a celeridade da prestação jurisdicional, "que é um dos maiores anseios da população". Leia mais na página 3.

EXPEDIENTE

ADVOCEF

Associação Nacional dos Advogados da CAIXA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

Darli Barbosa (Londrina)

Vice-Presidente

Sandra Rosa Bustelli Jesion (São Paulo)

1º Tesoureiro

Altair Rodrigues de Paula (Londrina)

2º Tesoureiro

Gilberto Gemin da Silva (Londrina)

1º Secretário

Alceu Paiva de Miranda (Londrina)

2º Secretário

Francisco Spisla (Londrina)

Diretor Regional Norte

Mariano Moreira Junior (Manaus)

Diretor Regional Nordeste

Leandro Cabral Morais (Natal)

Diretor Regional Sudeste

Angelo Ricardo Alves da Rocha (Vitória)

Diretor Regional Centro-Oeste

Isabella Gomes Machado (Brasília)

Diretor Regional Sul

Edgar Luiz Dias (Curitiba)

CONSELHO DELIBERATIVO

Titulares

Domingos Simião da Silva (Belo Horizonte), Gerhard Winning Filho (Uberlândia), Rosimeire Rocha Mcauchar (Juiz de Fora), Silvio do Lago Padilha (Belo Horizonte) e Simone Solange de Castro Rachid (Belo Horizonte).

Suplentes

Luciano Paiva Nogueira (Belo Horizonte) e Umberto Parma Machado (Belo Horizonte).

CONSELHO FISCAL

Titulares

Davi Duarte (Porto Alegre), Gisela Ladeira Bizarra (Brasília) e Luís Fernando Miguel (Porto Alegre).

Suplentes

Maria dos Prazeres de Oliveira (Recife) e Paulo Ritt (Salvador).

Conselho Editorial: Darli Barbosa e Roberto Maia.

Editor: Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: m g g o u l a r t @ u o l . c o m . b r

Editoração eletrônica: José Roberto Vazquez Elmo.

Tiragem: 700 exemplares.

Impressão: Promoarte.

Periodicidade: bimestral.

Endereço em Brasília:

SBS, Quadra 2, Lote 1 - BL S sala 1205 - Edifício Empire Center CEP 70070-100 Fone (61) 224-3020

Endereço em Londrina/PR:

Rua Santa Catarina, 50 / sala 602 CEP 86.010-470 Fone (43) 3323-5899 - E-mail: advocef@connectway.com.br Site: www.advocef.org.br

Discagem Gratuita:

0800 400 8899

O Boletim da Advocef é distribuído gratuitamente a todos os advogados da CAIXA e a entidades associativas.

Editorial

Quando os caminhos se encontram

A edição "debutante" do Boletim dedica um espaço merecidamente nobre e importante aos que fazem e constróem a nossa corporação.

Louvando o ingresso dos advogados admitidos a partir do final do ano passado, são lançadas luzes de radiante esperança sobre os novos valores que estão se somando aos quadros profissionais.

Ao destacar as expectativas trazidas por alguns dos novos colegas, vemos renovarem-se a fé e os melhores anseios que todos, em idênticas ou semelhantes oportunidades, experimentamos em tempos passados.

Lado a lado encontram-se e misturam-se os ideais e as histórias dos que iniciam a jornada e dos que anunciam o seu final ou seu reinício em novos campos.

Razões diversas conduzem as expectativas dos que avançam sobre a estrada. Diversas as motivações para as saídas. Igualmente dignos de homenagens os que chegam e os que vão em busca de novos inícios.

O mais antigo advogado em exercício e o primeiro advogado desta instituição a compor um Tribunal Regional Federal na vaga destinada aos advogados.



Recepção aos novos advogados do JURIR/Porto Alegre

Não tanto por planejamento mas talvez por uma feliz coincidência, temos a oportunidade de visualizar alguns extremos de uma mesma realidade.

A notícia da chegada dos tão aguardados reforços humanos vem ocupar idêntico espaço dedicado a outros dois importantes fatos vivenciados por nossos companheiros de jornada.

De um lado, as manifestações de uma juventude repleta de energia, esperança e arrojo típicos dos que iniciam uma jornada. De outro, as homenagens a dois advogados que tanto já trouxeram, dedicaram, construíram e demonstraram da capacidade de grandes e experientes lutadores por causas justas no seio desta Empresa.

Dois bons exemplos de como a satisfação pessoal pode conviver com os melhores projetos profissionais e as mais belas trajetórias.

Todos - novos, antigos, experientes, dedicados, esperançosos - igualmente grandes e imponentes, conscientes de suas capacidades e construtores de seus sonhos e de seus ideais.

Mas, antes e acima de tudo, todos ADVOGADOS, integrantes desta grande e frutuosa comunidade. Guardemos os exemplos de todos eles, porque de bons exemplos também se forjam as grandes instituições.

Diretoria Executiva da ADVOCEF

João Batista é desembargador federal

O advogado João Batista Pinto Silveira é o segundo desembargador federal a sair dos quadros da CAIXA. Por mais alguns dias gerente do JURIR/Porto Alegre (assume no Tribunal Regional Federal da 4ª Região em 6 de fevereiro), João Batista fala nesta entrevista sobre sua disposição para o cargo e revela detalhes de uma campanha bastante disputada.

BOLETIM DA ADVOCEF - Quais características do cargo de desembargador o atraem mais?

JOÃO BATISTA - É a independência de o julgador poder decidir conforme suas convicções à luz da legislação e sua aplicação visando à justiça social.

BOLETIM - Como foi a campanha para o cargo, quais apoios foram importantes para a disputa com mais 17 candidatos?

JOÃO BATISTA - A campanha foi muito disputada. É composta de várias etapas, cada uma com características próprias. Na primeira fase foi importantíssimo o apoio dos conselheiros regionais da OAB/RS, que legitimaram nossa candidatura, colocando-nos em primeiro lugar na lista sêxtupla. Após, na disputa junto ao Conselho Federal da OAB, em Brasília, foi importantíssimo o apoio recebido de nosso diretor jurídico, Dr. Antonio Carlos Ferreira, bem como de nosso presidente da ADVOCEF, Dr. Darli Barbosa, bem como dos demais gerentes de unidades jurídicas regionais e dos colegas advogados que tinham contatos e/ou vinculação com as seccionais da OAB nos outros Estados. Por óbvio que o apoio dos Srs. conselheiros federais da OAB/RS e das demais seccionais em nível nacional, que se somaram à causa, foi decisivo para a inclusão de nosso nome na lista sêxtupla definitiva. Já na fase da compo-

sição da lista triplíce junto ao TRF da 4ª Região, foi muito importante o longo período de trabalho e relacionamento com o Judiciário Federal local, sendo, em nosso ver, relevante o fato de pertencermos ao quadro jurídico da CAIXA. Não temos dúvidas de que a seriedade, a qualificação, o empenho dos advogados da CAIXA, reconhecidos no âmbito do Judiciário, que vão muito além de nossa humilde pessoa, contribuíram decisivamente para a imagem de uma advocacia de sucesso. Este fato acabou favorecendo-nos para figurarmos entre os três nomes a serem submetidos ao Presidente da República, que nos concedeu a honra de sermos escolhidos para o cargo, decisão esta precedida também de fortes apoios, tanto na área do Poder Judiciário como na dos Poderes Legislativo e Executivo.

BOLETIM - A experiência da atividade na CAIXA contribui para o desempenho do novo cargo?

JOÃO BATISTA - A experiência de minha atividade na CAIXA, quer como integrante da carreira administrativa, quer como advogado, quer como gerente do Jurídico Regional, sem sombra de dúvida contribuirá muito para o desempenho de meu novo cargo. A advocacia e a Caixa Econômica Federal são minhas origens como profissional e com forte influência em minha formação pessoal. É natural que sejamos fiéis às nossas origens. Com a experiência construtiva, ou seja, acertando, errando, procurando corrigir os erros, buscando sempre ver o lado positivo das coisas, é que conseguimos crescer. E, principalmente pelo relacionamento com os colegas, minha experiência profissional e de vida foi e está sendo muito rica e gratificante, influenciando para



João Batista: a independência do julgador

que consiga desempenhar em breve a nova carreira de magistrado.

BOLETIM - Que mensagem deixa para os colegas advogados?

JOÃO BATISTA - Uma das mais marcantes características da profissão de advogado, a meu ver, é a coragem, na sua mais ampla acepção. Tal qualidade, aliada a tantas outras, está presente em nosso quadro profissional. Entendo que ao longo de sua existência o corpo jurídico da Caixa, com os recursos que estão ao seu alcance, vem dando o melhor de si para defender esta nobre instituição, com uma função social inquestionável.

Em recente reunião de trabalho, ouvimos de nosso Diretor Jurídico, Dr. Antônio Carlos, uma frase que sintetiza o grande projeto para a nossa área jurídica: "que o corpo jurídico da Caixa pratique e seja reconhecido como a melhor advocacia pública do país". Não temos dúvidas de que este é o nosso destino, passível de ser alcançado, em sua concepção mais plena, pois, mesmo com a carência de recursos existente, já estamos muito próximos dessa realidade.

Sucesso da CAIXA é fundamental, diz Palocci

"A CAIXA deve ser um banco, porém público, e deve ser um órgão público, porém um banco", declarou o ministro da Fazenda Antonio Palocci ao definir o papel da instituição em entrevista publicada na "Revista da CAIXA". "Ou seja: o bom desempenho econômico e financeiro precisa ser garantido não somente nas atividades comerciais da CAIXA, mas também na prestação de serviços ao governo", detalhou.

"A CAIXA é a mais importante instituição financeira em segmentos fundamentais da nossa economia,

como a habitação, o saneamento e a infra-estrutura urbana", afirmou o ministro. Ele entende que, sem esses segmentos, não há como implantar um processo de desenvolvimento sustentado.

Entre todas as instituições, a CAIXA é a que tem a rede de atendimento mais abrangente geograficamente, salientou. Característica mais marcante: "ser um banco realmente popular, com postura de inclusão do cidadão, independente de sua renda". Observou que "um dos aspectos mais negligenciados da exclusão social que

marca nossa sociedade é exatamente a exclusão bancária e financeira". Daí o direito de todos agora, por determinação do presidente Lula, à conta especial simplificada e ao microempréstimo. Com o seu Caixa Aqui, a instituição saiu na frente e contribui de forma notável com o programa.

Para dar a idéia da importância da Empresa para o atual governo, o ministro concluiu: "Para que o novo modelo de desenvolvimento tenha sucesso é preciso, entre tantas coisas, que a CAIXA tenha sucesso".

Substituto do REB está pronto



Amanda Cardoso

Está com a CAIXA e a FUNCEF a proposta do novo Plano de benefícios, elaborado pelo Grupo de Trabalho Paritário, formado por seis membros

indicados pela patrocinadora, pelos participantes e pela Fundação. Segundo a representante dos participantes, advogada da CAIXA e ex-diretora da ADVOCÉF Amanda Cardoso, são estas as principais razões para o novo Plano, que deve ser aprovado até abril:

- ausência de amparo legal e técnico-atuarial para a individualização e a retirada de recursos (migração) do REG/REPLAN;

- ausência de garantia, pela CAIXA, de manutenção do equilíbrio dos Planos REG/REPLAN para quem optasse por não migrar;

- subdimensionamento das reservas de migração;

- redução da participação da CAIXA no custeio do Plano REB;

- ausência da participação da CAIXA em caso de prejuízo no fundo responsável pelo pagamento dos benefícios.

Com premissas estabelecidas no XIX CONECEF, pela CAIXA e pela FENACEF, o grupo preparou um Plano com características mistas: contribuição definida (como exigia a CAIXA) na fase de acumulação, e benefício definido para os benefícios de risco e na fase de manutenção.

A construção de um novo Plano

A proposta corrige os pontos criticados pelo movimento dos empregados: mantém o nível de contribuição da CAIXA às necessidades do Plano, retirando o teto (7% sobre a folha dos participantes) existente no REB; sugere alteração de premissas atuariais; contempla novos benefícios e mantém os direitos já assegurados no REB.

Adotou-se a proposta aprovada no CONECEF, prevendo, para os já aposentados, a possibilidade de dissociação do benefício da política salarial da CAIXA (paridade) e do benefício pago pelo INSS (fim do caráter de complementação/suplementação), alterando-se o critério de reajuste dos benefícios para INPC (ou o índice que vier a corrigir os ativos da FUNCEF).

Essas alternativas serão opcionais. O aposentado poderá permanecer nas atuais regras do REG/REPLAN ou aderir às novas regras e alterar o critério de reajuste do seu benefício. Mas todos os aposentados permanecerão sob a guarda dos planos de benefício definido, mantendo a solidariedade, mutualismo e co-responsabilidade da CAIXA nos termos do REG/REPLAN.

Para os atuais participantes ativos, as novas regras permitem a alternativa pelo saldamento do benefício na proporção dos direitos acumulados até a data da opção, com a automática adesão às regras do novo Plano.

Portanto, ao final do período laboral, seu benefício será composto por uma parcela paga pelo REG/REPLAN, corrigida pelo INPC, uma parcela paga segundo as regras do novo Plano, corrigida pelo INPC, e uma parcela paga pelo INSS, corrigida segundo os critérios do Ministério da Previdência.

Àqueles que migraram para o REB será aberta opção para adesão às novas regras do REG/REPLAN, sem prejuízo algum.

As novas regras procuram solucionar os problemas gerados pelos 26 anos de administração unilateral da CAIXA na FUNCEF, assegurar os direitos acumulados e solucionar, imediatamente, a situação precária de muitos colegas aposentados.

Acreditamos que a FUNCEF oferecerá aos seus participantes as novas opções, que representam um avanço histórico para a Fundação. Pela primeira vez, afora a intervenção do Diretor Representante, os empregados participaram da elaboração de regras para a FUNCEF.

Amanda Cardoso

O que houve com os "pecados"

Contribuição definida, projeto de privatização, autoritarismo na FUNCEF: esses eram alguns dos "pecados capitais" incluídos numa advertência da FENAE contra o REB há cerca de quatro anos. O que mudou, uma vez que a proposta do novo Plano conta, agora, com a participação de representantes dos empregados?

Sobre a contribuição definida, condenada antes por representar "a eliminação de responsabilidades futuras da CAIXA", mas presente no novo Plano, explica Amanda Cardoso: "Tínhamos duas opções. Ou fincávamos pé no benefício definido, e a questão ficava 20 anos na Justiça, ou negociávamos com a CAIXA, de fazer a contribuição definida a partir de agora mas respeitando quem já tem benefício definido. Acabamos aceitando, abrindo mão a partir de agora, o que era diferente no REB, em que a gente já abria mão de tudo".

Não foi possível organizar a resistência, diz Amanda. Havia já milhares de pedidos de migração para o REB. "As pessoas querem resolver a sua vida hoje. E depois, na Justiça não há nenhuma segurança de que iríamos ganhar." A discussão foi feita no Conecef, optando-se afinal pela negociação. "Conseguimos manter a co-responsabilidade da CAIXA. Só na fase de acumulação a Empresa não tem risco nenhum", observa Amanda.

A FENAE também alertava que era "generalizada a política de 'limpeza' dos fundos de pensão das estatais, visando facilitar a privatização". Amanda: "Consideramos que a nova política não é de privatização. Ao contrário. Do jeito que era, a funcef era um risco. A nova administração está tentando sanear a Fundação. Hoje há transparência".

Outro "pecado" estava na gestão da FUNCEF. "Não abrem mão de administrar o nosso patrimônio", criticava o documento, exigindo responsabilização "quanto à necessidade de haver recursos para garantir os benefícios". Amanda esclarece que isso está relativamente superado. "O grupo vai fazer uma proposta paritária de administração, abolindo o voto minerva, que é uma mácula."

A CAIXA aparece em segundo lugar (o Banco do Brasil em primeiro) no ranking de reclamações trabalhistas no Tribunal Superior do Trabalho. Cinco entre os dez empregadores da lista são instituições financeiras. As razões apontadas para isso, segundo juízes e advogados ouvidos pela "Folha de São Paulo", são os juros cobrados pela Justiça do Trabalho - 1% ao mês mais correção pela TR -, menores que os da Justiça Federal - corrigidos pela taxa Selic, cerca de 2% ao mês. "As instituições financeiras têm sempre grandes advogados orientados para resistir até a última instância", comentou o ministro Vantuil Abdala, vice-presidente do TST.

Um projeto de lei proposto pelo ministro pretende que os juros, na fase de execução, sigam as variações da taxa Selic. A CAIXA é contra a mudança. Conforme manifestação do presidente Jorge Mattoso, os recursos das ações trabalhistas, classificados como depósitos de longo prazo, são utilizados em programas sociais. Atualmente correspondem R\$ 5 bilhões.

As razões dos processos

A CAIXA informou as principais razões para os seis mil processos atualmente no TST: 1) a determinação do Tribunal de Contas da União para que a CEF suspendes-



Roberto Maia: "Haja advogado"

se o pagamento de auxílio-alimentação a aposentados - o que gerou um grande número de ações; 2) a política salarial do Plano Real, que não assegurava reposições salariais; 3) o entendimento do TST de que uma instituição que terceiriza serviços também tem responsabilidade sobre obrigações trabalhistas de terceiras contratadas.

A CAIXA também alega que a incorporação do Banco Nacional da Habitação, em 1988, "impôs à Empresa o ônus de enquadrar funcionalmente os empregados do ban-

co extinto, o que provocou algumas divergências não solucionadas no âmbito administrativo".

No Banco do Brasil, as ações decorrem principalmente de programas de demissões voluntárias, além dos processos de terceirizados. No Unibanco (em sétimo no ranking), a causa são as reclamações oriundas das aquisições da década de 90. Na Petrobrás (em quarto lugar), 90% das ações são também de terceirizados. Na CEEE (quinta no ranking), a maior parte das demandas foi motivada pelos chamados ex-autárquicos.

O lado jurídico

O advogado Roberto Maia, do JURIR/Porto Alegre, lembra que "o crescimento vertiginoso" das demandas na CAIXA é já bastante conhecido. Empregadora de um grande número de profissionais, a Empresa "ressente-se gravemente de sua condição de entidade vinculada à administração pública". Assim, segundo Roberto, a CAIXA agrega aos fatores de risco normais "aqueles decorrentes da aplicação de políticas de administração que por vezes não são as mais condizentes com uma instituição de seu porte". "E em meio a tudo isto", conclui, "haja advogado para dar vazão a tantas ações trabalhistas".

Honorários em acordos do SFH

O percentual de 5% estabelecido em negociação com a CAIXA para a cobrança de honorários, no âmbito do SFH, tem como premissa básica a existência de um acordo ou a recuperação de um valor. Se o processo acabou com arbitramento de honorários, serão estes os devidos. No caso de um acordo posterior, os honorários deverão ser fixados sobre o valor deste acordo. A informação é do presidente da Advocéf, Darli Barbosa, em resposta à advogada Maria He-

lena Pescarini, do JURIR/Campinas, repassada com cópia a toda a área jurídica.

Acrescentou o presidente: "O MN AE 61 01 estabelece que mesmo nos casos de fixação judicial de honorários, a base de cálculo será igual ao do acordo ou valor recuperado. Neste caso se já houve algum pagamento este valor deverá ser deduzido".

Outra questão levantada pela advogada refere-se à condição dos mutuários de beneficiários da Justiça gratuita. De acordo com Darli, isso não

afasta a incidência dos honorários, já que os valores decorrem do acordo. São também devidos os honorários estabelecidos em acordo no caso de processo extinto, ainda que a CAIXA tenha efetuado pagamento ao patrono do mutuário. "Pois neste caso o acordo não precisava ser feito em juízo e no processo", diz o presidente. "Mas se as partes assim desejarem para melhor se garantirem, então que seja observado o Normativo e o acordo firmado com a categoria."

Eles vêm para ajudar a manter o

A motivação foi o porte da CAIXA, o bom conceito de seu quadro jurídico, a imagem fortalecida da Empresa, que em tudo remetem a uma carreira sólida e promissora. Por esses motivos inscreveram-se no concurso os novos advogados, admitidos no total aproximado de 100 até o momento, nas diversas unidades do país desde dezembro passado. Entre os 14 consultados para esta matéria, a maioria já advogava na área privada, dois já eram empregados da CAIXA, dois são professores, um é agrônomo e há até um "estudante profissional", que se preparava para concursos enquanto buscava seu sustento na atividade do Direito.

Na área cível está a maioria das preferências, como Paulo Lebre, do JURIR/São Paulo, que se apresenta

como "um civilista". Em seguida na preferência deles vêm os ramos do Direito Constitucional, Tributário, Trabalhista e Administrativo.

É unânime a intenção dos recém-contratados de consolidar na CAIXA a carreira abraçada. Deixam claro também o desejo de contribuir com o prestígio que creditam à área jurídica. "Gosto de estar aqui, não pretendo fazer novos concursos, quero ser a melhor advogada possível", proclama Karine Galvani, do JURIR/Porto Alegre. As perspectivas na Empresa aparecem para Ricardo Gardel, do JURIR/São Paulo, "como uma porta que se abriu em meu caminho, onde vislumbro um futuro promissor".

Ítalo Pinto, da REJUR/Campinas, especifica os passos que pretende vencer: aprovação ao final do estágio

probatório, efetivação do contrato por tempo indeterminado, ascensão ao novo Plano de Cargos e, daí em diante, "contribuir para manter o serviço jurídico da CAIXA entre os melhores do país".

A efetivação das perspectivas "que nos foram anunciadas" (leia-se novo Plano) também está na cabeça de Affonso Sampaio, da GETEN, que, além disso, espera que a CAIXA dê apoio ao desenvolvimento profissional. Adriana Furtado, da mesma unidade, sintetiza tudo: "Quero seguir os passos do Dr. Amauri Farias Ramos, do JURIR/Florianópolis". (Um dos mais antigos advogados da CAIXA em atividade, Amauri foi recentemente homenageado pelo presidente Jorge Mattoso.)

Conheça um pouco de alguns dos novos contratados:

Paulo Lebre, 27 anos, JURIR/São Paulo.



Atividade anterior: Administrador, professor e advogado, entre outras.

Por que fez o concurso: É "advogado nato". Buscava um emprego público na área da advocacia.

Imagem da CAIXA: De um grande banco, com um lado social forte.

Imagem dos advogados da CAIXA: Altamente qualificados.

Perspectivas: Fazer carreira.

Leonardo Martuscelli Kury, 29 anos, JURIR/Rio de Janeiro.

Atividade anterior: Advogava em escritórios particulares.

Por que fez o concurso: Excelente oportunidade de emprego para um advogado recém-formado.

Imagem da CAIXA: Um grande banco público que financia a habitação e gerencia o FGTS, seguro desemprego, etc.

Imagem dos advogados da CAIXA: Não tinha.

Perspectivas: Crescimento profissional.

Affonso Henrique Ramos Sampaio, 27 anos, GETEN.



Atividade anterior: Advocacia.

Por que fez o concurso: Estabilidade e não exclusividade.

Imagem da CAIXA: São eficientes, mas muitas vezes têm que pagar um preço alto para seguir políticas do governo federal.

Imagem dos advogados da CAIXA: Não tinha.

Perspectivas: Efetivação das perspectivas anunciadas, como o Plano de Cargos e Salários, e apoio ao desenvolvimento profissional.

Leandro Biondi, 28 anos, REJUR/Campinas.

Atividade anterior: Advogado autônomo.

Por que fez o concurso: Fazer parte de uma grande empresa.

Imagem da CAIXA: Uma empresa sólida, estável e com presença marcante no setor bancário.

Imagem dos advogados da CAIXA: Correspondente ao alto nível da atividade-fim da Empresa, reconhecidos no meio jurídico.

Perspectivas: Retribuir da melhor forma a confiança depositada desde o primeiro dia.

Ricardo Soares Jodas Gardel, 33 anos, JURIR/São Paulo.

Atividade anterior: Em outra área de sua formação, Agronomia.

Por que fez o concurso: Insatisfação com a carreira na área privada.

Imagem da CAIXA: Sempre teve no maior conceito e, agora, reforçada.

Imagem dos advogados da CAIXA: Só quem advoga na instituição pode saber de sua responsabilidade social.

Perspectivas: Um futuro promissor.



Karine Volpato Galvani, 27 anos, JURIR/Porto Alegre

Atividade anterior: Professora universitária.

Por que fez o concurso: Interesse pelas áreas tratadas pelo Jurídico CAIXA.

Imagem da CAIXA: Boa. Trabalho volumoso e, muitas vezes, repetitivo.

Imagem dos advogados da CAIXA: Não se possui enquanto não se conhece o volume de trabalho. Acredita que é necessário alertar sobre isso aos magistrados.

Perspectivas: Não pretendo fazer mais concursos, quer ser a melhor advogada possível.

prestígio dos advogados da CAIXA

Josnei de Oliveira Pinto, 32 anos, JURIR/Brasília.

Atividade anterior: Advocacia cível e trabalhista, em escritório próprio.

Por que fez o concurso: Para ter segurança.

Imagem da CAIXA: Empresa sólida, que pode dar condições de trabalho e crescimento profissional.

Imagem dos advogados da CAIXA: Competentes e exigidos, ante a responsabilidade que têm.

Perspectivas: Corresponder, ficar e crescer.



Rauber Schlickmann Michels, 26 anos, JURIR/Porto Alegre.

Atividade anterior: Advogava na área trabalhista e estudava para concursos públicos.

Por que fez o concurso: Pela estrutura sólida e o renome no meio jurídico.

Imagem da CAIXA: Além da boa instituição financeira, passou a conhecer a sua função social.

Imagem dos advogados da CAIXA: Não conhecia. Gostou da recepção.

Perspectivas: Adquirir cada vez mais experiência profissional, ver reconhecida a profissão na Empresa.



Alex Werner Rolke, 35 anos, JURIR/Rio de Janeiro.

Atividade anterior: Empregado da CAIXA desde 1989, sempre em agências.

Por que fez o concurso: Iniciava o último ano da faculdade e queria avaliar seus estudos.

Imagem da CAIXA: Principal instrumento dos programas sociais do governo, além da competente atuação como banco comercial.

Imagem dos advogados da CAIXA: Não tinha. Gostou da recepção calorosa.

Perspectivas: As melhores possíveis, pois sempre quis atuar na área jurídica e nada melhor que uma instituição do porte da CAIXA.



Erica Batista de Castro, 27 anos, JURIR/Rio de Janeiro.

Atividade anterior: Era uma "estudante profissional", advogando em determinadas ocasiões para se manter.

Por que fez o concurso: Boa oportunidade para iniciar a carreira. Estudava para concursos públicos há um ano e meio.

Imagem da CAIXA: Um grande banco que cometia muitas falhas perante seus clientes.

Imagem dos advogados da CAIXA: Sempre ouviu dizer que o corpo jurídico da CAIXA era exemplar.

Perspectivas: Exercer a profissão de forma a zelar pelos interesses da CAIXA.

Adriana Gonçalves Furtado, 29 anos, GETEN.



Atividade anterior: Escritório de advocacia.

Por que fez o concurso: Convicção na opção pela advocacia e pela imagem da Empresa e seus advogados.

Imagem da CAIXA: Uma empresa confiável, dinâmica e cultivadora de valores humanos.

Imagem dos advogados da CAIXA: Muito respeitados pela atuação aguerrida na defesa dos propósitos e do patrimônio da Empresa.

Perspectivas: Seguir os passos do Dr. Amauri Farias Ramos, do JURIR/Forianópolis.

Ítalo Sérgio Pinto, 24 anos, REJUR/Campinas.

Atividade anterior: Técnico bancário da CAIXA desde 1998, na Agência Três Colinas, como Tesoureiro de Retaguarda. No tempo vago, advogava em escritório particular.

Por que fez o concurso: Possibilidade de exercer a profissão.

Imagem da CAIXA: A "de todos os brasileiros": uma empresa sólida e com atuação focada no social.

Imagem dos advogados da CAIXA: Soube que já eram conhecidas a competência e dedicação necessárias para exercer a advocacia na CAIXA.

Perspectivas: Ascender no Plano de Cargos em discussão e contribuir para manter o serviço jurídico da CAIXA entre os melhores do país.

Agnelo Queiroz Ribeiro, 25 anos, JURIR/São Paulo.

Atividade anterior: Advogado nas esferas cível e tributária.

Por que fez o concurso: Possibilidade de uma carreira sólida e promissora.

Imagem da CAIXA: Uma grande instituição, com a vantagem de realizar programas sociais.

Imagem dos advogados da CAIXA: Não tinha.

Perspectivas: Consolidar a carreira e contribuir para o desenvolvimento da Empresa.



Sheilla Silva, 27 anos, JURIR/Goiânia.

Atividade anterior: Estagiária da Cia. Energética de Goiás e advogada do Procon de Anápolis.

Por que fez o concurso: Sempre quis advogar para um órgão estatal.

Imagem da CAIXA: uma empresa séria e voltada para a área social.

Imagem dos advogados da CAIXA: dedicados e preparados para atuar num setor de relevância.

Perspectivas: Desempenhar as funções com afinco e se capacitar cada vez mais.



A imagem do lado de fora

Os novos advogados chegam com a imagem de uma CAIXA sólida e confiável, focada no social. "A de todos os brasileiros", acredita Ítalo Pinto. Uma instituição eficiente, que "muitas vezes paga um preço alto para seguir políticas do governo federal", conforme Affonso Sampaio. Uma visão negativa é revelada por Erica de Castro: "De um grande banco que comete muitas falhas perante seus clientes". Mas, ao mesmo tempo, ela con-

ta, sempre ouviu falar "que o corpo jurídico da CAIXA é exemplar".

Karine Galvani, que conviveu com advogados da CAIXA quando estagiava na Justiça Federal de Florianópolis, diz que não se pode ter a verdadeira imagem desses profissionais enquanto não se conhece o volume de trabalho. "Em certos casos, acredito que seja necessário alertar aos magistrados que não se trata de desleixo, mas de acúmulo de trabalho mesmo."

Com disposição e cidadania

O gerente nacional Jailton Zanon da Silveira, da GETEN, constata que os novos profissionais mostram entusiasmo para fazer carreira na CAIXA e muitos têm experiência no setor privado, "outro ponto muito positivo". O gerente nacional Alexandre Rocha, da GERID, destaca, além da bagagem técnica "muito boa", a disposição dos novos contratados de aprender os temas específicos da CAIXA. "Temos dito aos novos profissionais o quanto é especial e inusitado trabalhar em uma organização que atua no sentido de prover cidadania às pessoas, e que é a consciência do valor



Jailton elogia o entusiasmo

dessa contribuição à sociedade que deve nortear as nossas condutas profissionais."

O presidente da ADVOCEF, Darli Barbosa, aconselha que os novos colegas procurem participar de todos os acontecimentos da Empresa. "Afim, ser advogado da CAIXA é pertencer a uma classe de profissionais altamente

qualificados e respeitados." Jailton também deixa sua sugestão aos novos: "Que aceitem de imediato o desafio proposto pela Diretoria Jurídica, integrando uma equipe que pretende praticar e ser reconhecida como a melhor advocacia da administração pública".

Convite aos novos colegas



Darli apresenta a ADVOCEF

Em correspondência enviada aos novos profissionais, o presidente da ADVOCEF, Darli Barbosa, convida a todos que ingressem no quadro da entidade que, criada em 1992, tornou-se o foro de debates e de defesa dos advogados. Essa missão, salientou, a Associação "vem cumprindo de forma intransigente, graças ao status que conquistou nas suas relações institucionais, valendo destacar, em especial, as que vem mantendo com a própria empregadora, que hoje a reconhece como interlocutora dos profissionais". Darli relatou aos novos colegas algumas vitórias importantes da categoria, como o direito à percepção de honorários e o cumprimento das prerrogativas emergentes da Lei 8906/94 (Estatuto da Advocacia).

Que venham para ficar

Os novos advogados vêm dispostos a permanecer na CAIXA. A CAIXA, por sua vez, precisa de advogados que a conheçam, o que só é possível com a vivência de seu dia-a-dia. A constatação, da coordenadora no JURIR/Brasília, Gisela Ladeira Bizarra, é seguida de uma advertência: "Mas, se não existirem atrativos para a permanência na Empresa, muitos deles partem para outros concursos, sendo danosa a rotatividade".

Para a advogada, integrante do Conselho Fiscal da ADVOCEF, é preciso que a CAIXA deixe de perder bons profissionais. Ela entende que é preciso repensar a forma de trabalho dos advogados, até mesmo a dos coordenadores e gerentes jurídicos, que deveriam atender menos as questões administrativas. Tantos controles exigidos hoje não necessitariam ser tratados por advogado. "Os grandes escritórios privados já chegaram a essa conclusão e contratam pessoas com outras especialidades, para cuidar da logística da área jurídica", diz.

Com boa impressão a respeito dos novos contratados, Gisela sugere a eles seguir a receita do colega Amauri Farias Ramos, constituída basicamente de "amor à profissão".



Gisela: "Sigam a receita do Dr. Amauri."

Amauri Farias Ramos: tudo valeu a pena

O advogado Amauri Farias Ramos foi homenageado pelo presidente da CAIXA, Jorge Mattoso, no dia 12 de janeiro, na comemoração dos 143 anos da instituição. Amauri, 70 anos, trabalha na CAIXA há 51 anos, desde 1970 na área jurídica. Pretende se aposentar ainda em 2004, "sem alarde, e continuar advogando, se Deus permitir". Na solenidade realizada em Brasília, o advogado leu emocionado um discurso em que declara seu amor à instituição e à advocacia:

"Com certeza, a filosofia administrativa da CAIXA mudou. E mudou para melhor.

Sem dúvida, tornou-se mais humana e sensível, não identificando mais seus empregados apenas pelo número de sua matrícula.

Na verdade, não esperava receber esta homenagem, para mim de grande valia e emotiva, passados quase um ano e meio do cinquentenário de meu ingresso na CAIXA, ocasião em que não tive o prazer de receber uma simples mensagem da Administração Central.

Realmente, Sr. Presidente, a CAIXA mudou para melhor.

Como advogado, fiz da CAIXA a minha opção profissional de vida, quando, na época apropriada, poderia, também, tentar fazê-la pela Magistratura ou pelo Ministério Público.

É que, naqueles velhos tempos, peço permissão para dizer, o advogado da CAIXA percebia remuneração equivalente com as referidas categorias profissionais, não necessitando percorrer o interior do Estado para eventual promoção.

E, com o salário da CAIXA, na época, pude educar e ter a felicidade de formar em cursos superiores os meus seis filhos.

Assim, fiz da CAIXA a minha segunda família, trabalhando com dedicação e amor à profissão, abraçada por vocação. Nesse tempo, exerci funções, inclusive a da chefia do Jurídico Estadual no período de 1972 a 1990.

Hoje, não me arrependo da opção profissional efetuada pela CAIXA, porque sei que todas as opções têm o seu risco.



Amauri com Jorge Mattoso: "Combati o bom combate".

Por isso, agradeço à minha mãe pela indicação de rumo e a Deus pela felicidade de trabalhar na CAIXA.

Aos que ingressam na CAIXA posso dizer-lhes, como o escritor anônimo:

"Cada pessoa, em sua existência, pode ter duas atitudes: Construir ou Plantar.

Os construtores podem demorar anos

em suas tarefas, mas um dia terminam

aquilo que estavam fazendo.

Então param, e ficam limitados por suas próprias paredes.

A vida perde sentido quando a construção acaba.

Os que plantam sofrem com as tempestades,

as estações e raramente descansam.

Mas, ao contrário de um edifício, o jardim jamais pára de crescer.

E, ao mesmo tempo que exige a atenção do jardineiro,

Também permite que, para ele, a vida seja uma grande aventura."

E, quando sair da CAIXA, e isso se dará em breve, sem alarde, sairei com a satisfação do dever cumprido com lealdade, mesmo que não fique contente com o valor da aposentadoria, em razão do arrocho salarial dos últimos anos.

Poderei dizer, no entanto, como São Paulo, que combati o bom combate, terminei a carreira e guardei a fé.

Obrigado, Sr. Presidente, por esta homenagem que ficará guardada indelevelmente em meu coração.

E, se tenho forças e méritos para tanto, rogo ao Grande Arquiteto do Universo, o Pai de todas as luzes, que conceda a Vossa Senhoria e a toda a sua Diretoria a graça de conduzir a CAIXA, como um só corpo e um só espírito, no sentido de fazê-la instrumento fundamental na realização da política do bem estar social do governo federal, contribuindo com sua parte para que os brasileiros não percam a esperança por dias melhores.

Tudo vale a pena, quando a alma não é pequena, já dizia o poeta.

Muito obrigado, mais uma vez, Sr. Presidente."

Exagero da CAIXA

A CAIXA exagerou na terceirização nos últimos anos, declarou o presidente Jorge Mattoso, em audiência no TST. Para regularizar a situação, anunciou a realização de concurso público para preencher três mil vagas.

Livro recomendado

A advogada Virgínia Leal, do JURIR/Recife, acaba de publicar "O Caleidoscópio da Vida", volume de crônicas e poemas sobre relacionamentos afetivos. O lançamento será no dia 4 de fevereiro, às 19h30, na União Brasileira de Escritores, na Rua Santana, 202, Casa Forte, Recife. O livro pode ser adquirido no site www.livrorapido.com.br. Matéria especial no próximo número.

Livro recomendado (2)

O escritor John Grisham, considerado o rei dos livros de advogados, com 86 milhões de exemplares vendidos, tem novidade na praça. É "O Rei das Fraudes", da editora Rocco, contando a história de um jovem defensor público. Recomendado pela revista "Época".

Corrupção e ignorância

O grande fato de 2003 no mundo do Direito foram as acusações de corrupção e de incompetência do Judiciário, anota o analista Walter Ceneviva. "Fatos dos quais a mão do Poder Executivo andou por trás", acrescenta. Os advogados não escapam de sua crítica: passam "por crise severíssima, na ignorância de princípios elementares do Direito e na falta de domínio da língua portuguesa".

O julgamento do juiz

"O juiz, ser intocável, acima do bem e do mal, caiu do pedestal e está sob julgamento público." A afirmação é da jornalista Eliane Cantanhêde, que lembra a imagem antiga do profissional: "aquele cidadão sisudo, erudito, justo, cuja honra jamais seria colocada sob suspeita. Ele estava (está) nas solenidades, nos casamentos, nas festas públicas e privadas, ao lado do prefeito e do padre". Ilustra seu comentário com a informação de que 14 ma-

gistrados estão sendo investigados em seis Estados, além dos envolvidos na Operação Anaconda.

Perdido de vista

O presidente do STF, Maurício Correa, defendeu o risco de errar: "Às vezes, é muito preferível que um juiz dê logo o seu voto, ainda que errado". Ele criticava a demora na análise dos processos: "Há juízes que pedem vista, e a vista se perde de vista".

O andar do processo

"Vou processar meus professores", escreveu na "Folha de S. Paulo" o ministro do STJ Domingos Franciulli Netto. "Por ensinamentos enganosos." Franciulli contou que "o exímio e saudoso professor José Frederico Marques ensinou-me que o processo era a alma do procedimento e se caracterizava por uma sucessão de atos; em poucas palavras, um andar para a frente. Hoje, o que se vê, infelizmente, é que o processo anda para todos os lados, menos para a frente, e há demandas que já completaram alguns decênios sem resultado final prático".

A lição do humor

Acrescentou: "Escrevi essas linhas em homenagem à memória do grande tributarista Alfredo Augusto Becker, que lembrava, de seu próprio saber e inspirado nas lições de Bergson, que "o humor acorda a consciência" - dos que ainda a têm, é claro. Se não fui feliz é porque não sou humorista nem tributarista; aliás, não sou nada, pois a tanto equivale quem foi aprendiz de lições que hoje não valem absolutamente nada.

A culpa do colapso

O Judiciário é "o principal responsável pelo colapso da Justiça", segundo 37,8% dos leitores da revista "Consultor Jurídico". Para 20,6% é o Legislativo e para 18,5%, o Executivo. Apenas 4,1% põem a culpa na advocacia e 19,0% consideram as três instituições responsáveis.

A medida da demora

A ministra do STF Ellen Gracie Northfleet "mediu", certa vez, a morosidade do sistema processual. Os juízes seriam responsáveis por 10% do tempo de uma ação, os advogados por 20%, e o cartório (ou seja, a burocracia), por

70% da demora. A informação é do site "Espaço Vital".

Saindo da AGU

Mais de 500 advogados pediram demissão da AGU nos últimos meses. No início de janeiro, já eram apenas 1064. O principal motivo são os salários, que não chegam a R\$ 4 mil líquidos, para atuar em processos que envolvem valores astronômicos e estratégias de governo. "A batalha mais importante que teremos neste ano será a de salvar a própria AGU", afirmou ao jornal "Valor" o advogado-geral Alvaro Costa.

Advocacia para todos

Há 421.899 advogados no Brasil, informa o recadastramento do IBGE. Segundo o presidente da OAB do Rio de Janeiro, há espaço para todos. Octávio Gomes diz que a Constituição Federal de 1988 e o Código de Defesa do Consumidor aumentaram o sentimento de cidadania. E há também novas áreas do Direito, desconhecidas há dez anos, como a ambiental e a desportiva.

Advocacia para todos (2)

Outros dados do recadastramento: há um advogado para cada grupo de 408,6 pessoas. São quatro os Estados com mais advogados no Brasil: São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, que também possuem a menor relação de profissionais por população. Os Estados que possuem menos advogados à disposição são o Maranhão e o Piauí.

Final no divã

Frase do ministro do STF Gilmar Mendes, citada pela revista "Veja" em matéria sobre a demora do Judiciário: "As ações no Brasil começam como causas jurídicas e terminam como causas psiquiátricas".

Os corvos de Vieira

É hora de ler Vieira, diz o leitor Luiz Eduardo Franco de "Migalhas". No Sermão de Santo Antônio, em 1654, Padre Vieira afirmou: "São piores os homens que os corvos. O triste que foi à forca, não o comem os corvos senão depois de executado e morto; e o que anda em juízo, ainda não está executado nem sentenciado, e já está comido".

Dois colaboradores analisam como se saíram os livros e o cinema, do ponto de vista do Direito, no ano que passou. Henrique Chagas, advogado da REJUR/Presidente Prudente, editor do site "Verdes Trigos" (www.verdestrigos.com.br), indica os lançamentos importantes e imprescindíveis. Paulo Casa Nova, da GITER/Porto Alegre, comenta os filmes.

Estreante no Boletim, Casa Nova tem uma coluna no jornal "João de Barro", da APCEF/RS. Formado em Administração de Empresas e Administração Pública, trabalha na CAIXA desde 1989. Como atua na área da Habitação, ouve todos os dias a mesma piada: "O senhor é um empregado ou um setor?"

Justos os filmes!



Paulo Casa Nova

Até nos fóruns fui procurar filmes sobre questões jurídicas exibidos em 2003, e isso que eles estão em férias! Mas eu consegui.

Os filmes de tribunal, ou sobre outras questões jurídicas, são quase uma exclusividade anglo-saxônica. Já há por lá uma tradição estabelecida desse gênero, com toda uma série de convenções. O motivo é simples: tem a ver com lei comum britânica e a visão da comunidade de que é mais próxima

ma e, portanto, familiar, do que outros Direitos no mundo, inclusive o de inspiração latina.

Assim, o uso do júri é mais disseminado assim como a apresentação de provas ou depoimentos é possível durante ou até perto do fim do julgamento. Ora, isso abre inúmeras possibilidades dramáticas para surpresas e reviravoltas. Os advogados e promotores são detetives, heróis e vilões, e isso permite várias combinações para os diretores e roteiristas. O melhor exemplo é um filme de Billy Wilder de 1957 chamado "Testemunha de Acusação".

Os filmes europeus continentais, bem como os latino-americanos em geral, se utilizam do tema "justiça" e do cenário "tribunal" para a crítica política. Os filmes políticos italianos dos anos 70 estão cheios de cenas de tribunais corruptos ou ineficazes.

Este ano que passou tivemos um exemplo de um filme francês que aborda a Justiça: "A Inglesa e o Duque", de Eric Rohmer. A Revolução Francesa é criticada em função da arbitrariedade do tribunal revolucionário de Fouquier-Tinville.

Além desse, outros filmes (todos americanos) foram exibidos em 2003 sobre este tema, a Justiça:

"Chicago", onde a sequência de Richard Gere cantando, dançando, criticando a Justiça e a mídia é o ponto alto; "O Amor Tudo Pode", onde o cinismo vira disputa amorosa entre o advogado George Clooney e a caça-dotes Catherine Zeta-Jones graças ao toque dos irmãos Coen; "O Júri", onde um grande elenco (Hoffman, Cusack, Hackman) sustenta uma crítica de alicerce ao sistema de tribunal de júri, uma vez que é sobre a constituição de um júri e suas consequências.

Do lado negativo, tivemos duas bombas: "A Vida de David Galé", onde a Justiça é mero sinônimo de covardia, e "Legalmente Loira 2", onde o humor, a Justiça e a política são igualmente descartáveis.

Para 2004, temos no horizonte apenas, por enquanto, um filme: "Verônica Guerin", um docudrama sobre uma repórter inglesa (Cate Blanchett) que enfrenta a Máfia de sua cidade e a corrupção da Justiça.

Bom verão a todos, e com muitos filmes!

O Código foi o tema



Henrique Chagas

O ano de 2003 foi rico na discussão das mudanças introduzidas pelo Código Civil e dos novos direitos que vão sendo assimilados pela sociedade, especialmente nas questões que dependem do exercício da cidadania (meio ambiente, consumidor, função social dos contratos)

e que continuarão neste novo ano de 2004.

Muitos livros bons foram publicados neste ano. Dentre eles, destaco:

- "Comentários ao Código Civil", coleção de 22 volumes da Editora Saraiva (a CAIXA deveria adquirir esta coleção para cada unidade jurídica, imprescindível);

- "Código Civil Comentado", de Renan Lotufo, pela Editora Saraiva (infinitamente melhor que o do Nelson Nery);

- "A Parte Geral do Novo Código Civil", de Gustavo Tepedino, pela Editora Renovar;

- A nova edição dos "Comentários ao Código de Defesa do Consumidor", da Cláudia Lima Marques, pela Revista dos Tribunais;

- Dois livros de Antonio Jeová Santos, "Função Social, Lesão e Onerosidade Excessiva nos Contratos", pela Editora Método, e "Dano Moral Indenizável", pela Revista dos Tribunais.

- Entre os colegas da CAIXA, Getulio Borges da Silva, de Floripa, lançou, pela Editora Forense, o seu livro "Caixas Econômicas - A Questão da Função Social" (leia matéria nesta edição). Creio que tenha sido o único neste ano de 2003.

Creio que 2004 será muito mais profícuo que este que termina, pois o tempo sedimenta o conhecimento, aprimora nossas técnicas e nos dá sabedoria. Por outro lado, espero com muita esperança (sic) que as condições de trabalho dos advogados da CAIXA melhorem e nos dêem chances de estudar mais e sedimentar nosso conhecimento.

A história das caixas econômicas

Há mais de 200 anos elas financiam o desenvolvimento de seus países e apoiam os governos na execução de serviços públicos. São as caixas econômicas, conhecidas desde as origens na Europa e no Brasil - aqui, foram comemorados, no dia 12 de janeiro passado, os 143 anos da CAIXA. A história dessas instituições está contada no livro "Caixas Econômicas - A Questão da Função Social" (Editora Forense, 280 pág., R\$ 45,00), primeiro livro do advogado Getulio Borges da Silva. O autor, gerente da JURIR/Florianópolis, atendeu à banca examinadora para a publicação da tese feita para o Curso de Mestrado em Relações Internacionais para o Mercosul, em 1998, na Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul). O tema, poupança popular, foi o escolhido por ser "fundamental para a independência das nações".

Houve dificuldades na busca de fontes, pois o assunto não é conhecido no Brasil. No país, diz Getulio, o livro mais importante é "Caixas Econômicas & o Crédito Agrícola", de Alfredo Rocha, editado pela Imprensa Nacional em 1905. "É o ponto de partida para quem quiser conhecer as origens e as finalidades das caixas econômicas no mundo", recomenda. As últimas obras de caráter abrangente foram publicadas nos anos 30: "Crédito Popular & Caixas Econômicas", de João Lyra filho, em 1936, e "Caixas Econômicas Federais: sua História, seu Conceito Jurídico, sua Organização, sua Administração e suas Operações Autorizadas", em 1937. Estas destacam a reforma promovida por Getúlio Vargas nas instituições que, na época, eram autarquias (22 em todo o país). Foi quando deixaram de simplesmente recolher depósitos, passando a conceder empréstimos hipotecários para funcionários públicos e trabalhadores em geral, assim como fi-

nanciamentos a estados e municípios, para a indústria e o comércio.

Se são escassas no Brasil, na Europa as fontes estão disponíveis em livros, artigos e revistas, e na Internet, no portal do World Savings Banks.

O trabalho de Getulio Borges da Silva aborda também a questão da função social e faz questionamentos quanto ao futuro das caixas diante das mudanças ocorridas com a abertura dos mercados. Assinala o texto da orelha: "Ao final fica a impressão de que mesmo passados mais de dois séculos o mundo ainda carece de instituições financeiras que operem como em-



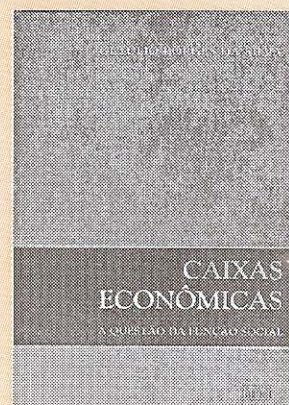
Getulio mostra seu livro ao superintendente Pedro Daniel Rodolfo, do EN Florianópolis

presas em termos de eficiência, mas que tenham vínculos culturais e históricos com os povos a que servem".

O autor tem 48 anos, é gaúcho de Vacaria, e está na CAIXA desde 1975. "Caixas Econômicas - A Questão da Função Social" pode ser adquirido nas livrarias ou através da internet (www.forense.com.br).

TRECHO

"Se acaso um dia vier a existir uma sociedade em que todos os indivíduos tenham condições de sobreviver no mercado competitivo, então a missão das caixas econômicas estará cumprida. Nesse mundo utópico as caixas econômicas não terão utilidade porque o mercado puro se encarregará de atender a todas as demandas. Porém, enquanto a sociedade for desigual, este tipo de instituição, não importa o nome - caixa econômica, saving bank, sparkasse, caja de ahorro, caisse d'épargne ou cassa di risparmio -, continuará sendo uma necessidade para dar su-



porte às pessoas, pequenas empresas, municípios e estados, que por si só não conseguem enfrentar e vencer os desafios."

AS LEIS PROCESSUAIS CIVIS NO TEMPO E NO ESPAÇO

Dr. Roberto Carlos Martins Pires (*)

1. Introdução

O direito tende a acompanhar a evolução das necessidades sociais, adaptando-se à realidade existente em cada época, motivo pelo qual surgem, freqüentemente, leis novas em substituição as anteriormente vigentes, ocorrendo assim, constante mutação das normas jurídicas ao longo do tempo e em determinada extensão de território geográfico.

A eficácia das leis processuais no tempo e no espaço vem sendo tratada ao longo do tempo por diversos doutrinadores. No Brasil o tema ganhou impulso especial na década de 1970, com a promulgação de um novo diploma processual civil ¹.

Nessa época, e em alguns anos subsequentes, encontramos em diversos autores riqueza de tratamento doutrinário não só nos manuais que dedicaram capítulo ao assunto ², como também em livros específicos dedicados ao tema ³ ou ainda na Teoria Geral do Processo, local onde a presente matéria se localiza didaticamente.

O então novo diploma processual, em absoluta falta de proximidade, utilizou-se de apenas um artigo, cuja origem remonta à Ordenança Francesa de 1363 ⁴, para disciplinar a matéria, impondo aos doutrinadores e juizes árdua tarefa de suprir a lacuna legislativa, com socorro aos princípios gerais de direito transitório. O citado artigo prevê:

Art. 1211. Este Código rege o processo civil em todo o território brasileiro. Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes.

Em relação a lei processual no espaço, convém ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 24, inciso XI, outorgou competência concorrente aos Estados - e ao Distrito Federal - para legislar acerca de procedimentos em matéria processual, permitindo-lhes organizar a justiça em seus respectivos territórios, podendo daí resultar conflitos entre a legislação processual federal e a estadual, que precisam ser compreendidos para serem solucionados.

Hoje, uma parte da doutrina contemporânea não tem dedicado nos manuais de processo civil, na seção que discorrem acerca da teoria geral do processo, um capítulo sequer ao tema ⁵.

Creditamos tal fenômeno ao fato de ter transcorrido o boom da inovação total do diploma processual, mas não devemos esque-

cer a série de reformas que ele vem sofrendo, e que também se submetem aos mesmos princípios e regras que aqui serão estudados.

Nos preocupa o não tratamento da matéria nos manuais atuais porque o entendimento da efetividade da norma processual é basilar para a sua aplicação, devendo ser difundido aos operadores de direito.

Para aplicar a correta norma a um caso concreto é necessário saber qual é a norma vigente no momento e no local onde precisa ser aplicada. Nesse nosso estudo buscaremos, de modo científico, compreender as regras que norteiam o conflito no tempo e espaço das leis processuais civis, não pretendendo esgotar o tema cuja riqueza mereceram livros específicos.

2. Lei Processual Civil

2.1. Conceito e Objeto

Humberto Theodoro Júnior ⁶ define como lei processual civil:

Lei processual civil é a que regula o processo civil. Não é apenas a que regula a forma, os modos e os termos do desenvolvimento da relação processual ou da tramitação do processo em juízo.

Seu objeto compreende o complexo de tudo o que concerne ao exercício da jurisdição civil...

Também Chiovenda ⁷ já nos brindava com lições no mesmo caminho:

Conhece-se por lei processual a lei reguladora dos modos e condições da atuação da lei no processo, assim como da relação jurídica processual.

Assim, nessa linha, entendemos por lei processual civil como aquela que estabelece regras quanto a forma e o modo de tramitação do processo em juízo para o regular e legal desenvolvimento da relação processual, visando o legítimo exercício da jurisdição civil.

⁵ Não encontramos a matéria tratada em: CÂMARA, Alexandre Freitas, *Lições de Direito Processual Civil*, vol. 1, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 8ª ed., 2003;

SILVA, Ovídio Araújo Baptista, *Curso de Processo Civil*, vol.1, São Paulo, Revista dos Tribunais, 6ª ed., 2002;

GRECO FILHO, Vicente, *Direito Processual Civil Brasileiro*, São Paulo, Saraiva, 16ª ed., 2002;

MOREIRA, José Carlos Barbosa, *O Novo processo Civil Brasileiro*, Rio de Janeiro, Forense, 22ª ed., 1999.

⁶ THEODORO JÚNIOR, Humberto, *Curso de Direito Processual Civil*, vol.1, 20ª Edição, 1977, Forense, pág. 20.

⁷ CHIOVENDA, Giuseppe, *Instituições de Direito Processual Civil*, 3ª Edição, vol.1, 1969, Saraiva, São Paulo, Tradução da 2ª Edição Italiana por J. Guimarães Menegale, pág. 72.

JURIS TANTUM

ENCARTE DO
BOLETIM DA



ADVOCEF

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS
DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dez 2003/Jan 2004 - Edição 015

2.2. Natureza

A lei processual civil tem natureza de norma de direito público. O interesse público está sempre presente, ainda que em algumas normas se vise a prevalência do interesse particular (como por exemplo os artigos 86 e 111 in fine do CPC).

Se a lei visa garantir o bem estar da coletividade ditando normas gerais equitativas, há interesse público, mas se o objetivo da norma é atender a vontade das partes, prevalecendo sobre o interesse público, há o interesse individual. No primeiro caso temos as normas cogentes ou absolutas, no segundo as normas dispositivas.

Assim, normas cogentes - ou absolutas - são aquelas cujo atendimento é obrigatório, não havendo espaço para as partes transigirem, enquanto que as normas dispositivas são as que as partes podem ditar as regras que querem observar, dentro de limitações impostas pelo poder público.

Ambos os tipos - cogentes ou dispositivas - se submetem aos princípios que passamos a discorrer.

3. A Lei Processual Civil no Tempo

A base fundamental do direito transitório ⁸ reside em distinguir efeito retroativo e efeito imediato da lei ⁹. Se a lei atinge fato pretérito, ela é retroativa. Se atinge fato pendente ou posterior seu efeito será imediato.

No direito brasileiro, a Lei de Introdução ao Código Civil ¹⁰, contém normas denominadas de superdireito, ou seja, normas acerca da aplicação do direito, orientando e traçando regras de interpretação quanto a imediata aplicação de uma lei nova. Este caráter atribuído à norma não lhe confere supremacia em relação as demais (mantém o mesmo nível hierárquico de uma lei ordinária), nem impedem a eficácia de eventuais preceitos divergentes contidos em outra lei, desde que - é claro - não atentem aos princípios contidos no inciso XXXVI do art. 5º de nossa Carta Magna.

¹ Lei 5.869, de 11/01/1973.

² Por todos, vide MARQUES, José Frederico, *Manual de Processo Civil*, vol. 1 - Teoria Geral do Processo. São Paulo, Saraiva, 5ª ed., 1977.

³ Por todos, vide o clássico LACERDA, Galeno, *O Novo Direito Processual Civil e os Feitos Pendentes*, Rio de Janeiro, Forense, 1974.

⁴ LACERDA, Galeno, *ob.cit.*, p.11.

⁸ ROUBIER, Paul, *Le Droit Transitoire (Conflits des lois dans le temps)*, Paris - France, Dalloz et Sirey, 2e edition, 1960, pág. 177.

⁹ DINAMARCO, Cândido Rangel, *A Reforma do Código de Processo Civil*, São Paulo, Malheiros, 2ª ed., 1995, pág. 37.

¹⁰ Decreto-lei nº 4.657, de 04/09/1942.

3.1. Sistemas Utilizados para Solução de Conflitos Intertemporais

Para a solução dos conflitos foram construídos três sistemas pela doutrina, que nos remete, basicamente, ao princípio da irretroatividade da lei no tempo e o respeito ao direito adquirido¹¹. Vejamos agora os sistemas existentes que norteiam a solução dos conflitos quanto a eficácia das leis processuais no tempo.

3.1.1. Sistema da Unidade Processual

Para este sistema o processo é um todo, uma unidade. Ainda que seja ele composto por diversos atos, são estes inseparáveis entre si, até porque todos visam um único objetivo em comum: a sentença.

Havendo modificação na legislação processual durante o curso de um processo, este seria disciplinado inteiramente pela lei anterior ou pela nova lei, conforme dispuser as normas que regular sua aplicação no tempo.

Em sendo regido pela lei nova, os atos já praticados no processo em curso se tornariam ineficazes, podendo-se nesse caso dizer que a lei processual teria efeito retroativo. A crítica aqui é que ocorre um grande retrocesso que infringe o princípio da celeridade processual e da efetividade do processo.

Optando pela lei anterior, haveria ultra-atividade, convivendo no Judiciário, simultaneamente, processos com o mesmo objeto (direito material) mas com procedimentos diferenciados em conformidade com a lei processual que o regia quando do seu início. Haveria sério risco da segurança jurídica.

3.1.2. Sistema das Fases Processuais

Entende esse sistema que o processo é formado por várias fases processuais autônomas (a postulatória, a probatória, a decisória e a recursal). Cada uma dessas fases constitui uma unidade processual.

Assim, a nova lei processual não disciplinaria a fase já encerrada nem a fase em curso, mas apenas as fases posteriores. Não há que se falar assim em irretroatividade, que resta plenamente descartada, eis que a lei nova regularia apenas as fases processuais ainda por se realizar¹².

Ocorreria nesta hipótese ultra-atividade da lei antiga, que mesmo após sua revogação pela nova lei, continuaria a produzir efeitos, até a conclusão da fase em andamento. Idêntica crítica que colocamos no item anterior acerca da ultra-atividade se aplica aqui, apenas de forma mais branda, pois a situação não se perpetraria por todo processo, mas apenas até a conclusão da fase em andamento.

3.1.3. Sistema do Isolamento dos Atos Processuais

Este sistema, assim como o da Unidade Processual, reconhece que o processo é uma unidade que visa um objetivo: a sentença. Reconhece também que essa unidade é composta internamente por um conjunto de atos - e não fases como sustenta o Sistema das Fases Processuais - que podem ser tratados de forma isolada.

A lei nova processual deve respeitar os atos já realizados, garantindo sua eficácia, aplicando-se aos que ainda se realizam. Esse foi o sistema adotado expressamente pelo Código de Processo Civil, em seu artigo 1.211, e aceito pela maioria dos autores¹³.

Dessa forma, podemos categoricamente afirmar que a nossa lei processual adotou o princípio *tempus regit actum*¹⁴, eis que a lei nova, ainda que de aplicação imediata, apenas regulará os atos futuros, mantendo a eficácia dos atos já praticados. Assim já dizia Rubens Limongi França¹⁵:

O alcance portanto, da regra do efeito imediato entre nós, é o de que a nova lei, em princípio, atinge as partes posteriores dos facta pendencia, com a condição de não ferir o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

É o sistema mais justo. Garante a segurança jurídica, respeita o princípio da celeridade processual, do ato jurídico perfeito e adota o direito adquirido processual.

3.2. Princípio de Irretroatividade das Leis

Assim como o ser humano, a lei, *mutatis mutandis*, nasce, vive e morre. Assim já nos ensinava Paul Roubier¹⁶:

Le cycle de développement d'une situation juridique comprend trois moments, le moment de sa constitution, le moment de ses effets et le moment de son extinction.

O nascimento, que é o que mais nos interessa para o escopo do presente trabalho, é regulado pelo artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, que prevê sua *vacatio legis*, bem como a vigência da lei brasileira em Estados estrangeiros, se admitida:

Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º. Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

Reparem: ao regular a conduta jurídica, seja de direito material, seja processual (porque se aplica às duas situações), o faz para o futuro.

Essa garantia, inclusive, é Constitucional, por previsão expressa em seu inciso XXXVI do artigo 5º:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Das garantias constitucionais do ato jurídico perfeito e da coisa julgada, extraímos o princípio da irretroatividade das leis. A festejada garantia já tinha o status constitucional desde a Constituição Imperial de 1824¹⁷, se mantendo durante todas as outras constituições¹⁸, exceto na outorgada Constituição de 1937, embora tenha retornado ao nosso ordenamento em 1942 através da Lei de Introdução ao Código Civil.

Em relação às leis processuais, a regra é idêntica, aplica-se o princípio da irretroatividade, com a observância do sistema do isolamento dos atos processuais sobre o qual acima tratamos.

Mas a doutrina não é unânime. Em sentido diametralmente oposto, encontramos quem defenda a aplicação do princípio da irretroatividade da lei, como por exemplo sustenta Luis Eulálio de Bueno Vidigal¹⁹:

Não há motivo nenhum para que não se aplique imediatamente a lei que deve servir ao interesse geral. Deve-se aplicar a todas as situações pendentes, passadas e futuras, só não se deve aplicar a situações passadas quando essa aplicação ao passado possa vir a ferir o direito adquirido.

Em que pese o respeitável posicionamento, não pode prosperar em nosso ordenamento, pois não atenderia ao objetivo constitucional de respeito ao ato jurídico perfeito²⁰ e do direito adquirido processual²¹, alicerces do princípio aqui estudado.

3.3. Aplicação Prática dos Princípios e Sistemas

Uma vez delineados os sistemas norteadores da aplicabilidade da lei processual no tempo, a amplitude do princípio da irretroatividade e demonstrado a adoção pelo ordenamento pátrio ao Sis-

¹⁷ Art. 179 da Constituição Imperial de 1824, art. 11 §3º da Constituição Republicana de 1891, artigo 141 §3º da Constituição de 1946, artigo 150 §3º da Constituição de 1967 e art. 153 §3º da Constituição de 1969.

¹⁸ AMARAL NETO, Francisco dos Santos, *Irretroatividade das Leis*, Enciclopédia Saraiva, vol. 46, São Paulo, Saraiva, 1980, Coordenação França, Rubens Limongi, pág. 245 a 247.

¹⁹ VIDIGAL, Luis Eulálio de Bueno, *Direito Processual Civil*, Saraiva, São Paulo, 1965, apud DINAMARCO, Cândido Rangel - ob.cit., fls. 37.

²⁰ Nesse sentido DINAMARCO, Cândido Rangel - ob.cit., pág. 36.

²¹ LACERDA, Galeno, ob.cit., pág. 13.

¹¹ FRANÇA, Rubens Limongi, *A Irretroatividade das Leis no Tempo e o Direito Adquirido*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 5ª ed., 1988, pág. 2.

¹² CHIOVENDA, Giuseppe. ob.cit., pág. 86 e 87.

¹³ Neste sentido consulte CINTRA, Antônio Carlos de Araújo et al., *Teoria Geral do Processo*, São Paulo, Malheiros, 15ª ed., 1999, pág. 100.

¹⁴ HEODORO JÚNIOR, Humberto, ob.cit., pág. 23.

¹⁵ FRANÇA, Rubens Limongi. *Direito Intertemporal Brasileiro*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2ª ed., 1968, pág. 424.

¹⁶ ROUBIER, Paul, ob.cit., pág. 183.

tema do Isolamento dos Atos Processuais, resta fazer atuar de forma prática, o exposto, nos processos findos, a serem iniciados e em curso.

3.3.1. Processos Findos

Trata-se aqui de simples aplicação do consagrado princípio constitucional do ato jurídico processual perfeito. Findo o processo sob a égide de legislação processual anterior, nada há que se fazer com ele em relação à lei nova, eis que esta regula apenas para o futuro ²².

Chiovenda ²³ assim já nos ensinava sobre o assunto:

Quanto ai processi esauriti sotto la legge precedente, è certo che essi non sono influiti dal diritto nuovo : gli effetti prodottisi restano saldi, sebbene abbiano rapporti con atti ancora da compiere.

Cabe aqui apenas uma observação: em eventual necessidade de movimentação processual pelas partes, seja em relação ao desarquivamento com o fim de obter cópias, certidões ou qualquer outro ato, este se dará sob os auspícios da lei processual em vigor no momento do exercício do novo ato processual, por força da aplicação do Sistema do Isolamento dos Atos Processuais.

3.3.2. Processos a serem Iniciados

Regem-se pela lei processual vigente no momento do ingresso da demanda, por força da adoção do princípio da irretroatividade das leis no tempo.

Neste ponto os grandes mestres ²⁴ apontam duas divergências doutrinárias: a primeira em relação à ação, a segunda em relação à prova.

Quanto à ação, há quem entenda que a lei que a regula seria a do tempo em que se adquiriu o direito. Esse é o pensamento daqueles que defendem a corrente privatista do processo, pois consideram que a ação nada mais é do que manifestação do direito substancial. Assim, se a lei concede ao indivíduo tutela a um determinado direito, não importa que o exercício dele ocorra posteriormente, quando não mais seja o referido direito tutelado, deve-se aplicar a lei do momento em que o indivíduo se tornou titular daquele direito.

A nosso sentir não se pode aplicar tal posicionamento, primeiro porque iria de encontro ao princípio da irretroatividade da lei. Se o autor não exerceu seu direito - processual - quando a lei permitia, não pode agora com a nova lei querer exercer aquele direito - processual - não mais amparado. Segundo porque feriria de morte a paz social que é o objetivo mor dos prin-

cípios norteadores da aplicabilidade das normas jurídicas.

Em face da corrente privatista se contrapõe a corrente publicista, que entende que a ação é o direito de poder provocar o exercício da jurisdição, sendo o processo seu instrumento. O exercício da ação está intrinsecamente relacionado ao processo, somente podendo ser exercido se a lei processual vigente no momento desse exercício permitir.

Quanto à prova, segunda divergência apontada, há que se distinguir se a aplicação é da lei processual ou da lei material. A admissibilidade e a produção de provas em juízo regem-se, sem exceção, obedecendo o princípio da irretroatividade, ou seja, aplica-se a lei processual vigente no momento da produção da prova. Mas, se o que se traz em juízo como prova, consistir em ato jurídico, este possuirá a forma da lei que vigorar na época de sua constituição, até porque o que o lhe rege aqui é a lei material e não a processual.

3.3.3. Processos em Curso

Aplica-se a lei nova aos atos a serem realizados nos processos em curso, permanecendo eficazes e válidos os atos realizados sob a égide da lei processual anterior.

Tal diretriz é reflexo da adoção do Brasil ao Sistema do Isolamento dos Atos Processuais.

3.4. Direito Material e Direito Processual

Convém ressaltar, para que fique bem claro, a diferença existente entre a lei processual que rege o processo e a lei material que rege a lide nele existente.

Aplica-se ao direito material a lei vigente do momento da constituição deste direito. Não há que se falar em retroatividade, mas sim de aplicação da lei do tempo em que o direito material se viu violado ou garantido.

Idêntico raciocínio se aplica ao direito processual, assim aplicamos a lei processual vigente no momento que o ato processual é praticado ²⁵.

3.5. Imediatidade da Lei

A nível jurisprudencial e doutrinário vem sendo dado enfoque despido de tecnicismo jurídico ao se atribuir à lei processual imediata aplicação, como se só a elas coubessem essa característica. Por todos, citamos ementa do Superior Tribunal de Justiça (grifo nosso):

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PRECATÓRIO - CRÉDITO DE PEQUENO VALOR - ART. 128 DA LEI Nº 8.213/91 - REGULAMENTAÇÃO OPERADA PELA LEI Nº 10.099/2000 - APLICAÇÃO IMEDIATA DA NORMA PROCESSUAL - I- Conforme disciplinou a norma regulamentadora do texto constitucional, Lei nº 10.099/2000, o crédito executivo considerado de "pequeno valor" (até R\$ 5.180, 25 - Cinco mil,

cento e oitenta reais e vinte cinco centavos), não requer a expedição de precatório, devendo o quantum ser pago em até 60 (sessenta) dias, não admitido o fracionamento. II- Caso o valor apurado exceda o limite legal, compete ao juízo da execução oportunizar ao exequente a renúncia ao excedente, ou a requisição do precatório do valor restante. Precedentes. III- Por se tratar de norma estritamente processual, a Lei nº 10.099/2000 deve ser aplicada, de imediato, inclusive aos processos já iniciados antes da sua edição. IV- Recurso conhecido e parcialmente provido. (STJ - RESP 462134 - CE - 5ª T. - Rel. Min. Gilson Dipp - DJU 10.03.2003)

Nesse sentido também, José Frederico Marques ²⁶ expõe: "As normas de Direito Processual Civil, contidas em lei, são de aplicação imediata..."

Ora, a aplicação imediata não é uma característica exclusiva da norma processual, mas sim de todas as normas, sejam elas processuais ou não, conforme acima defendemos.

Não nos parece técnico afirmar que a norma processual deva ser aplicada de imediato, mas sim que qualquer norma nova deva ser aplicada aos atos a se realizar a partir de sua vigência, até porque, repetimos, a imediatividade também é característica das normas não processuais.

4. A Lei Processual Civil no Espaço

A jurisdição é função Estatal exercida pelo Poder Judiciário, logo é função pública, fruto da soberania nacional. Apenas dentro do limite territorial onde exerce sua soberania é que a lei é aplicada, o que vem expressamente previsto no já citado art. 1211 de nosso diploma processual civil. Nasce aqui o princípio da territorialidade da lei.

4.1. Princípio da Territorialidade da Lei

A lei é aplicada no limite geográfico onde o juiz exerce sua jurisdição, é a aplicação da lex fori, o chamado princípio da territorialidade da lei. A adoção deste princípio se justifica por razões de ordem política - soberania estatal - e por ordem prática, eis que haveriam dificuldades insuperáveis em se aplicar na máquina judiciária o direito alienígena ²⁷.

O artigo 1º do Código de Processo Civil consagra-o expressamente:

Art. 1º. A jurisdição civil, contenciosa e voluntária, é exercida pelos juizes, em todo o território nacional, conforme as disposições que este Código estabelece.

O artigo 12 da Lei de Introdução ao Código Civil fixa os limites espaciais de aplicação de nossa lei processual:

Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

²² MEDEIROS, Agnelo Mala Borges de, *Elementos de Teoria Geral do Processo*, Rio de Janeiro, Destaque, 2000, pág. 19.

²³ CHIOVENDA, Giuseppe, *Principii di Diritto Processuale Civile*, Napoli, Itália, Jovene, Terza Edizione, 1965, pág. 127.

²⁴ Por todos vide SANTOS, Moacyr Amaral, *Primeiras Linhas de Direito Processual Civil*, vol. 1, São Paulo, Saraiva, 22ª ed., 2002. Revista e atualizada por Santos, Aricê Moacyr Amaral, pág. 33 e 34.

²⁵ Nesse sentido, MARQUES, José Frederico, *ob.cit.*, pág. 36.

²⁶ MARQUES, José Frederico, *ob.cit.*, pág. 36.

²⁷ Nesse sentido, CINTRA, Antônio Carlos de Araújo et alii, *ob.cit.* pág. 98.

Essa regra foi expandida pelo Código de Processo Civil em seu artigo 88, adentrando, inclusive, no campo do direito internacional:

Art. 88. É competente a autoridade judiciária brasileira quando:

I - o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil;

II - no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação;

III - a ação se originar de fato ocorrido ou de ato praticado no Brasil.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no nº I, reputa-se domiciliada no Brasil a pessoa jurídica estrangeira que aqui tiver agência, filial ou sucursal.

4.2. Aplicação Prática do Princípio

Não resta dúvida, sendo unânime a doutrina, na aplicação do princípio da territorialidade da lei processual, estando delineada regras que se entrelaçam com o Direito Internacional, esculpidas especialmente no supra citado artigo 88 e também no artigo 89 de nosso Código de Processo Civil.

Entretanto, convém ressaltar exceção a *lex fori*. Trata-se da disciplina acerca da prova de fatos ocorridos no estrangeiro, onde aplicamos expressamente a *lex loci* (a lei do local onde ocorreu o fato), conforme dispõe nosso artigo 13 da Lei de Introdução ao Código Civil:

Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

Mas tal exceção não é absoluta, podendo o juiz, por força da parte final do supra citado artigo, não admitir a prova, caso não seja a mesma prevista pela lei brasileira.

Outro ponto que merece destaque é o inciso XI do art. 24 de nossa Carta Magna que outorgou competência concorrente em matéria processual à União, aos Estados e ao Distrito Federal.

Cabe assim aos Estados-membros a organização de sua Justiça em seu território, por lei local - estadual - mediante proposta do Tribunal de Justiça. À União, por sua vez, cabe as normas processuais gerais. Diante desse leque de legitimados à emissão de normas processuais, pode existir conflito de leis no espaço no âmbito interno de nosso país.

Para resolver tal questão é simples a fórmula: deverá prevalecer sempre a legislação federal, a quem compete editar as normas processuais de caráter geral, não podendo adentrar apenas na parte de organização judiciária de cada Estado-membro²⁸, caso em que restaria caracterizar a invasão de competência.

²⁸ THEODORO JÚNIOR, Humberto, *ob.cit.*, fls. 21 e 22.

5. Conclusão

Diante de tudo que foi exposto, podemos obter as seguintes conclusões:

a) a base fundamental do direito transitório é a distinção entre o efeito retroativo e imediato da lei;

a.1) Retroatividade é quando a lei atinge fato pretérito;

a.2) Imediatidade é quando a lei atinge fato pendente ou posterior, nunca pretérito;

b) O Brasil adotou o Sistema do Isolamento dos Atos Processuais, que entende que o processo, ainda que seja uma unidade, é um conjunto de atos que podem ser tratados de forma isolada, sendo aplicado o princípio *tempus regis actum*, que aplica a lei nova de forma imediata aos atos futuros e mantém a eficácia dos atos já praticados;

c) A garantia constitucional do ato jurídico perfeito conduz a adoção do Princípio da Irretroatividade e consequentemente ao direito adquirido processual;

d) A imediatividade não é uma característica da lei processual, mas sim de todas as leis, processuais ou não;

e) Não se deve confundir retro-atividade com aplicação da lei material vigente na época da constituição do direito material, pois a sua aplicação é força do Princípio da Irretroatividade das leis, devendo assim estar bem delineada a distinção entre lei processual e lei material;

f) Aplica-se no Brasil a *lex fori*, Princípio da Territorialidade das Leis;

g) A *lex loci* é aplicada excepcionalmente no caso de prova de fatos ocorridos no estrangeiro.

As leis processuais civis no tempo e no espaço é matéria que deve ser objeto de constante estudo pelo operador de direito porque com a evolução das necessidades sociais as leis estão em constante mutação.

Tentamos expor as linhas mestras necessárias ao entendimento do conflito das leis no tempo e no espaço, não sendo nosso objetivo esgotar o tema, que, como informamos, sua riqueza mereceram livros específicos acerca do assunto, para os quais remetemos o leitor²⁹.

(*) Advogado da CAIXA no Rio de Janeiro/RJ

²⁹ FRANÇA, Rubens Limongi, *A Irretroatividade das Leis no Tempo e o Direito Adquirido*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 5ª ed., 1988.

_____, Rubens Limongi, *Direito Intertemporal Brasileiro*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2ª ed., 1968.

LACERDA, Galeno, *O Novo Direito Processual Civil e os Feitos Pendentes*, Rio de Janeiro, Forense, 1974.

ROUBIER, Paul, *Le Droit Transitoire (Conflits des lois dans le temps)*, Paris - France, Dalloz et Sirey, 2e edition, 1960.

Bibliografia

ALVIN, Arruda - Curso de Direito Processual Civil, vol.1, São Paulo, Revistas dos Tribunais, 1971.

AMARAL NETO, Francisco dos Santos - Irretroatividade das Leis, Enciclopédia Saraiva, vol. 46, São Paulo, Saraiva, 1980, Coordenação França, Rubens Limongi.

CÂMARA, Alexandre Freitas - Lições de Direito Processual Civil, vol. 1, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 8ª ed., 2003.

CHIOVENDA, Giuseppe - Instituições de Direito Processual Civil, vol. 1, São Paulo, Saraiva, 3ª ed., 1969. Tradução da 2ª ed. Italiana por Menegale, J. Guimarães.

_____, Giuseppe - Principii di Diritto Processuale Civile, Napoli - Itália, Jovene, Terza Edizione, 1965.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo et alii - Teoria Geral do Processo, São Paulo, Malheiros, 15ª ed., 1999.

DINAMARCO, Cândido Rangel - A Reforma do Código de Processo Civil, São Paulo, Malheiros, 2ª ed., 1995.

FRANÇA, Rubens Limongi - A Irretroatividade das Leis no Tempo e o Direito Adquirido, São Paulo, Revista dos Tribunais, 5ª ed., 1988.

_____, Rubens Limongi - Direito Intertemporal Brasileiro, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2ª ed., 1968.

GRECO FILHO, Vicente - Direito Processual Civil Brasileiro, São Paulo, Saraiva, 16ª ed., 2002.

LACERDA, Galeno - O Novo Direito Processual Civil e os Feitos Pendentes, Rio de Janeiro, Forense, 1974.

MARQUES, José Frederico - Manual de Processo Civil, vol. 1 - Teoria Geral do Processo, São Paulo, Saraiva, 5ª ed., 1977.

MEDEIROS, Agnelo Maia Borges de - Elementos de Teoria Geral do Processo, Rio de Janeiro, Destaque, 2000.

MOREIRA, José Carlos Barbosa - O Novo processo Civil Brasileiro, Rio de Janeiro, Forense, 22ª ed., 1999.

ROUBIER, Paul - Le Droit Transitoire (Conflits des lois dans le temps), Paris - France, Dalloz et Sirey, 2e edition, 1960.

SANTOS, Moacyr Amaral - Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, vol. 1, São Paulo, Saraiva, 22ª ed., 2002. Revista e atualizada por Santos, Aricê Moacyr Amaral.

SILVA, Ovidio Araújo Baptista - Curso de Processo Civil, vol.1, São Paulo, Revista dos Tribunais, 6ª ed., 2002.

THEODORO JÚNIOR, Humberto - Curso de Direito Processual Civil, vol. 1, Rio de Janeiro, Forense, 26ª ed., 1997.